

Ata da 283ª Reunião da Diretoria

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 11:00 (onze horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 283ª (ducentésima octogésima terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Noboru Ofugi.** **1.1. – EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. – Regularização da Linha União da Vitória (São Sebastião)/PR – Porto União (São Bernardo do Campo)/SC – Processo nº 20109.000668/1990-95 e apenso nº 50500.010239/2006-29:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-208/2007 e aprovou a Resolução nº 2.311/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 208/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000668/1990-95 e apenso nº 50500.010239/2006-29, RESOLVE: Art. 1º Anular o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (São Sebastião)/PR – Porto União (São Bernardo do Campo)/SC, prefixo nº 09-1621-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda. CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) notifique a empresa Auto Viação União Ltda., acerca dos termos da decisão adotada; e b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – DI BATTISTA S.R.L. – Licença Complementar – Processo nº. 50500.066687/2007-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-209/2007 e aprovou a Resolução nº 2.312/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO – 209/2007, de 2 de outubro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: DI BATTISTA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.066687/2007-68 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 12.03.2017"; **1.3. – EMPRESA ENÉAS CRUZ TURISMO LTDA. e EMPRESA DE MOURA FREITAG TURISMO LTDA. – Anula Processo Administrativo – Processo nº 50500.004266/2006-62 e apenso nº 10920.003746/2003-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-210/2007 e aprovou a Deliberação nº 405/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 210/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº



50500.004266/2006-62 e apenso nº 10920.003746/2003-06, DELIBERA: Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.004266/2006-62, devido à existência de vício insanável, devendo, entretanto, aproveitar-se os atos validamente praticados até a elaboração do Relatório Final. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique às empresas Enéas Cruz Turismo Ltda., e De Moura Freitag Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – instaure nova Comissão de Processo Administrativo para proceder à apuração da irregularidade imputada às empresas Enéas Cruz Turismo Ltda., e De Moura Freitag Turismo Ltda. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – TREM DA CRIANÇA – Autorização para a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade comemorativa – Processo nº 50500.059504/2007-58: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-211/2007 e aprovou a Resolução nº 2.313/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 211/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059504/2007-58, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC, no estado de Pernambuco, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, de natureza comemorativa, denominado "Trem da Criança" a ser realizado nos dias 11 e 12 de outubro de 2007, a partir das 12 até as 15 horas. TRECHO: percurso de aproximadamente 27,5 km, entre as Estações da Praça do Marco Zero e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, aprovados pela ANTT. Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço de Exploração da Infra-estrutura Rodoviária Federal – Processo nº 50500.047169/2007-45: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-212/2007 e aprovou a Deliberação nº 406/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 212/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.047169/2007-45, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a minuta de Resolução que aprova a Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária Federal Concedida, a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Concessionárias Rodoviárias reguladas pela ANTT, e dá outras providências; e a minuta do referido Manual, contemplando as revisões propostas. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores José Bento Curione e Fabianka de Carvalho Souza, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – FCA – Transporte

2

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

emergencial de passageiros – Serviço: Campos dos Goytacazes/RJ e a localidade de Guarus/RJ – Processos nº 50500.016657/2007-19 e nº 50500.001731/2007-94: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-213/2007 e aprovou a Deliberação nº 407/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 213/2007, de 2 de outubro de 2007, no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que consta dos Processos nº 50500.016657/2007-19 e nº 50500.001731/2007-94; CONSIDERANDO que, em função da recente cheia ocorrida no rio Paraíba do Sul, a ponte rodoviária General Dutra apresentou colapso estrutural paralisando a transposição da via fluvial com o impedimento do trânsito de pessoas e veículos; CONSIDERANDO que a aludida situação permanece inalterada, uma vez que ainda não foram concluídos os trabalhos de sua recuperação, e CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei nº 10.233/2001 dispõe que é facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial, por autorização em caráter de emergência, que deverá vigorar por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços, DELIBERA: Art. 1º Autorizar, por 180 (cento e oitenta) dias, em caráter especial e de emergência, observado o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233/2001, a operação do trem de passageiros e bagagens entre a Estação de Campos dos Goytacazes/RJ e a localidade de Guarus/RJ pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA. Art. 2º Fixar em R\$ 0,80 (oitenta centavos) por passageiro o valor da tarifa, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Fixar a franquia de até 20 kg para bagagens pessoais, podendo a concessionária, a seu critério, cobrar tarifas sobre bagagens e encomendas que excedam a este limite, obedecendo à tabela tarifária atualmente em vigor, com o valor de R\$ 0,00373/kg.km. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

2. Gregório de Souza Rabêlo Neto. 2.1. – DELTUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.040448/2006-05 e apenso nº 50500.218910/2004-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-208/2007 e aprovou a Resolução nº 2.314/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 208/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040448/2006-05 e apenso nº 50500.218910/2004-01, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Deltur Agência de Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 94.012.531/0001-48, e a consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notificar à empresa Deltur Agência de Viagens e Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.2. – TRANSPORTES E VIAGENS ACÁCIA LTDA. – Fretamento Contínuo – Serviço: Guaratuba (PR) e Joinville (SC) - Processo nº 50500.022586/2007-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-209/2007 e aprovou a Resolução nº 2.315/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 209/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.022586/2007-85,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda. CNPJ nº 06.330.367/0001-50, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.09.07.41.4310, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Univille, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Guaratuba (PR) e Joinville (SC), até 20 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Guaratuba, CNPJ nº 08.808.926/0001-10. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. – RODA BEM TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processos nº 50500.041253/2006-74 e nº 50500.193005/2004-22: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-210/2007 e aprovou a Resolução nº 2.316/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 210/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041253/2006-74 e nº 50500.193005/2004-22, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Roda Bem Turismo Ltda. CNPJ nº 01.548.087/0001-07, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do art. 86, inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Roda Bem Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.4. – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG - Desvinculação de área, localizada no município de Jeceaba – MG, da relação de bens operacionais do Contrato de Arrendamento celebrado entre a RFFSA e a MRS – Processo nº 50500.050580/2007-06: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-211/2007 e aprovou a Resolução nº 2.317/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 211/2007, de 2 de outubro de 2007, inciso II do art. 22 e nos incisos VI e X do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta no Processo nº 50500.050580/2007-06, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a desvinculação da área de 2.171.664 m2, localizada no município de Jeceaba - MG, integrante do complexo do Pátio Ferroviário P1-7, da relação de bens operacionais, do Contrato de Arrendamento celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e a MRS Logística S.A. – MRS, Concessionária de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas. Art. 2º Determinar seja comunicado ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT sobre a efetivação da desvinculação autorizada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 3.1. – FRANCISTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.041904/2006-26 e apenso nº 50500.002146/2003-88: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-210/2007 e aprovou a Resolução nº 2.318/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres

– ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 210/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nos 50500.041904/2006-26 e nº 50500.002146/2003-88, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, à empresa Francistur Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.202.799/0001-50, nos termos do art. 86, inciso VI, e art. 36, § 5º, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique à empresa Francistur Transportadora Turística Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – NUEVA GENERACIÓN TURISMO E TRANSPORTE LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processo nº 50500.065231/2006-08 e apenso nº 50500.207057/2004-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-211/2007 e aprovou a Resolução nº 2.319/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 211/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.065231/2006-08 e apenso nº 50500.207057/2004-00, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Nueva Generación Turismo e Transportes Ltda. CNPJ nº 05.001.687/0001-01, nos termos do art. 78-A, inciso V e art. 78-I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, do inciso II, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Nueva Generación Turismo e Transporte Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – AUDIÊNCIA PÚBLICA - Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Processo nº 50500.047142/2007-52: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-212/2007 e aprovou a Deliberação nº 408/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 212/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.047142/2007-52, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a minuta de Resolução que aprova a Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Permissionárias reguladas pela ANTT, e dá outras providências; e a minuta do referido Manual, contemplando as revisões propostas. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores José Bento Curione e Fabianka de Carvalho Souza, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – BENETTON VIAGENS E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processos nº 50500.056002/2006-94 e nº 50500.000288/2005-53: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-213/2007 e aprovou a Resolução nº 2.320/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 213/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.056002/2006-94 e nº

50500.000288/2005-53, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Benetton Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 01.053.718/0001-09, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Benetton Viagens e Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – TRANSPORTES JORGE RUBEN RODRIGUES – Recurso interposto contra decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal – Processo nº 08660.015092/2005-83: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-214/2007 e aprovou a Deliberação nº 409/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG -214/2007, de 2 de outubro de 2007; e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, e na apuração constante dos autos do Processo nº 08660.015092/2005-83, DELIBERA: Anular parcialmente o Processo Administrativo nº 08660.015092/2005-83, com base no disposto no artigo 53 da Lei 9.784/1999, desde a certidão de fl. 32, inclusive; Determinar o recebimento e julgamento, em primeira instância, da defesa tempestivamente protocolada nesta Agência por Liliane Freitas Ciocca (fls. 62/80). Determinar a comunicação dos procedimentos ora adotados aos representantes cadastrados às fls. 102 e 103 dos autos. Determinar que, após proferida nova decisão singular, sejam notificadas as partes envolvidas, para as providências cabíveis. Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal, para adoção das providências supra estabelecidas. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. – Anula ato administrativo – Serviço: Curitiba (PR) – Barra do Turvo (SP) - Processo nº 20109.001150/1990-32 e apenso nº 50500.055598/2005-24: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-215/2007 e aprovou a Resolução nº 2.321/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 215/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.001150/1990-32 e nº 50500.055598/2005-24, RESOLVE: Art. 1º Anular o ato administrativo que regularizou a Linha Curitiba (PR) – Barra do Turvo (SP), prefixo nº 09-1595-20, atualmente operada pela empresa Expresso Princesa dos Campos S.A., CNPJ nº 80.227.796/0001-59. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A., sobre os termos da decisão adotada. II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – AUDIÊNCIA PÚBLICA - Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros - Processo nº 50500.047164/2007-12: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-216/2007 e aprovou a Deliberação nº 410/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 216/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.047164/2007-12, DELIBERA: Art. 1º

Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a minuta de Resolução que aprova a Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Concessionárias Ferroviárias reguladas pela ANTT, e dá outras providências; e a minuta do referido Manual, contemplando as revisões propostas. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores José Bento Curione e Fabianka de Carvalho Souza, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 4.1. – DALILA JÚLIA – TURISMO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processo nº 50500.041787/2006-09 e apenso nº 50500.052401/2005-03: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-176/2007 e aprovou a Resolução nº 2.322/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 176/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041787/2006-09 e nº 50500.052401/2005-03, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Dalila Júlia – Turismo e Transportes Rodoviários Ltda. CNPJ nº 02.844.214/0001-70, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Dalila Júlia – Turismo e Transportes Rodoviários Ltda. sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.2. – FV TRANSPORTE E TURISMO. – Declaração de Inidoneidade – Processo nº 50500.010883/2006-05 e apenso nº 50500.044415/2006-26: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-177/2007 e aprovou a Resolução nº 2.323/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 177/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044415/2006-26 e nº 50500.010883/2006-05, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa FV Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 06.871.338/0001-03, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do art. 86, inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa FV Transporte e Turismo sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – MADONNA TUR LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processo nº 50500.010837/2005-59 e apenso nº 50500.040820/2006-75: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-2007 e aprovou a Deliberação nº /07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 178/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040820/2006-75 e nº 50500.010837/2005-59, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Madonna Tur Ltda. CNPJ nº 05.940.433/0001-40, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do art. 86, inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de

junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Madonna Tur Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.4. – ALUÍSIO ALEXANDRE MARQUES - **Implantação de acesso a propriedade rural - km 784,340 da BR-040, sentido Rio de Janeiro, município de Juiz de Fora (MG) – Processo nº 50505.000484/2007-69:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-179/2007 e aprovou a Deliberação nº 411/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 179/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000484/2007-69, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à propriedade rural, no km 784,340 da rodovia BR-040, sentido RJ, município de Juiz de Fora (MG), de interesse do senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER deverão ser observados, pelo senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida somente poderá iniciar as obras de implantação do acesso após correspondência da CONCER a esta Agência informando o término da obra de duplicação do trecho em questão. Art. 5º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 6º Caberá ao senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 7º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 18 (dezoito) meses, após o término da obra de duplicação do trecho em questão. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 8º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 9º O senhor Aloísio Alexandre Marques de Almeida deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 10. A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.5. – **EMPRESA AGÊNCIA ESTADO LTDA. - Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2007, firmado com o Aumento do quantitativo do objeto - Processo nº 50500.02253/2007-75:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-180/2007 e aprovou a Deliberação nº 412/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 180/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.022531/2007-75 DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2007, celebrado com a

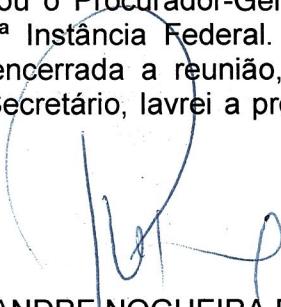
H 8 *JK* *Q* *AA*

empresa Agência Estado Ltda., em 18 de julho de 2006, cujo objeto é a prestação de serviços, mediante sistema denominado *Broadcast System*, especializado em fornecer notícias em tempo real, contemplando os serviços AE - News RealTime, AE - Taxas, AE - Empresas e Setores, AE - Mercado, Cartezyan Full, Bolsa de Valores São Paulo - BOVESPA, Spot Rates Full, pelo período de 12 (doze) meses. 1º O Termo Aditivo em questão visa o aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº 015/2007, no percentual aproximado de 3,5953%, em virtude da inclusão de 1 (um) ponto de serviço noticioso financeiro que contempla os serviços Ae - News Realtime e Ae - Mercado, elevando o valor global anual para R\$ 219.357,32 (duzentos e dezenove mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e trinta e dois centavos) e o valor mensal para R\$ 18.272,92 (dezento mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). 2º A despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, para o presente exercício, será de R\$ 1.903,23 (um mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 5. **Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** 5.1. – **NAVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA.** – Declaração de Inidoneidade – Processos nº 50500.009239/2006-86 e nº 50500.183741/2004-90: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-122/2007e aprovou a Resolução nº 2.325/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 122/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta do Processos nº 50500.009239/2006-86 e nº 50500.183741/2004-90, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, à empresa Navitur Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 00.288.250/0001-79, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Navitur Viagens e Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.2. – **EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA.** – Regularização da Linha – Porto União São Pedro/SC, prefixo nº 09-1719-70 – Processo nº 20109.000676/1990-13 e apenso nº 50500.012239/2006-63: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-123/2007e aprovou a Resolução nº 2.326/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 123/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000676/1990-13 e apenso nº 50500.012239/2006-63, RESOLVE: Art. 1º Anular o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (São Gabriel)/PR – Porto União (São Pedro)/SC, prefixo nº 09-1719-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da decisão adotada; e II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.3. – **OESTE TURISMO LTDA. e NOVA LDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.** – Processo Administrativo – Processo nº 50500.024587/2007-64: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-124/2007e aprovou a Deliberação nº 413/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições fundamentada nos termos

do Relatório DWG - 124/2007, de 2 de outubro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.024587/2007-64, referentes às empresas Oeste Turismo Ltda. e Nova LDA Transportadora Turística Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.4. – EXPRESSO MARINGÁ LTDA. – Anulação de Contrato de Permissão – Processo nº 50500.049923/2005-10 e apenso nº 50500.002713/2005-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-125/2007e aprovou a Resolução nº 2.327/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 125/2007, de 2 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.049923/2005-10 e apenso nº 50500.002713/2005-18, RESOLVE: Art. 1º Anular o Contrato de Permissão nº 0475/00 que regularizou a Linha Londrina (PR) – Dourados (MS), prefixo nº 09-0496-00, atualmente operada pela empresa Expresso Maringá Ltda. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I) adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha Maringá (PR) – Dourados (MS), por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização do serviço Londrina (PR) – Dourados (MS), por intermédio de autorização vinculada à Linha de origem, qual seja, Maringá (PR) – Dourados (MS). II) notifique a empresa Expresso Maringá Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada. III) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.5. – TRANSFERE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e outras – Licença Originária – Processos nºs 50500.070255/2007-51, 50500.071730/2007-15, 50500.065105/2007-26, 50500.064883/2007-06, 50500.071595/2007-08, 50500.068769/2007-47 e 50500.037048/2007-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-126/2007e aprovou a Resolução nº 2.328/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 126/2007, de 2 de outubro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: TRANSFERE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 05.844.455/0001-07 Nº DO PROCESSO: 50500.070255/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSFLECHA TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. CNPJ: 08.917.230/0001-21 Nº DO PROCESSO: 50500.071730/2007-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: CLETO WEBLER – ME CNPJ: 03.971.981/0001-02 Nº DO PROCESSO: 50500.065105/2007-26 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TIC TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 77.184.745/0001-82 Nº DO PROCESSO:

50500.064883/2007-06 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA. CNPJ: 43.251.230/0001-36 Nº DO PROCESSO: 50500.071595/2007-08 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA. CNPJ: 43.251.230/0001-36 Nº DO PROCESSO: 50500.071595/2007-08 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA. CNPJ: 59.365.502/0001-69 Nº DO PROCESSO: 50500.068769/2007-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA. CNPJ: 59.365.502/0001-69 Nº DO PROCESSO: 50500.068769/2007-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSNEVE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ: 04.874.056/0001-26 Nº DO PROCESSO: 50500.037048/2007-95 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSNEVE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ: 04.874.056/0001-26 Nº DO PROCESSO: 50500.037048/2007-95 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas"; **5.6. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Participação de servidores na XXXIV Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5, Transportes do Mercosul e na V Reunião do Conselho de Segurança Viária do Mercosul – Montevidéu – Uruguai:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-127/2007e aprovou a **Deliberação nº 415/07** e a Deliberação nº 414, desta data, e a seguir transcritas: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DWG – 127/2007, de 2 de outubro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 23 a 27 de outubro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Diretor, José Antonio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros e Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, para compor a Delegação Brasileira que participará da XXXIV Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 - Transportes, do Mercosul, na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral e a **Deliberação nº 414/2007** "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DWG - 127/2007, de 2 de outubro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 22 a 27 de outubro de 2007, incluindo trânsito, do servidor Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico na Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG, para compor a Delegação Brasileira que participará da V Reunião do Conselho de Segurança Viário do Mercosul e da XXXIV Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 - Transportes, do Mercosul, na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS. 6.1. – EXPLANAÇÃO SOBRE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – URRS:** Por solicitação da Diretoria o Superintendente de Administração e Recursos Humanos, relatou as providências em andamento referentes à instalação da URRS, os serviços para esse fim já contratados e, finalmente, abordou a questão de infiltrações verificadas no prédio, que estão retardando a instalação do cabeamento e, consequentemente, a sua ocupação. Depois de considerações sobre o assunto pelos Diretores presentes, a Diretoria determinou ao SUADM que, com apoio da Procuradoria-Geral, notificasse a proprietária do imóvel fixando prazo para a realização das obras necessárias a deixar o

imóvel em condições de habitabilidade. **6.2. – IECSA SOCIEDADE ANÔNIMA – Liminar – Solicitação de prazo para apresentação de propostas para os Editais de Concessão nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – Processo nº 2007.34.00.034825-2:** O Procurador-Geral deu ciência da decisão da Juíza Federal Substituta da 16ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal, que concedeu medida liminar para a suspensão do prazo de apresentação de propostas para os Editais de Concessão de Rodovias Federais – 2ª Etapa. Acrescentou o Procurador-Geral que estava sendo pleiteada a cassação da medida junto à 2ª Instância Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



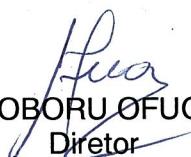
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



NOBORU OFUGI
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário